



CONSELHO DE
PREVENÇÃO DA
CORRUPÇÃO

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

2020



SUMÁRIO:

1. INTRODUÇÃO
2. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CPC
 - 2.1. Natureza e atribuições
 - 2.2. Composição
 - 2.3. Missão
 - 2.4. Funcionamento
 - 2.5. Recursos humanos, materiais e financeiros
3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
 - 3.1. Recomendações emitidas
 - 3.2. Visitas pedagógicas – acompanhamento da Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho, e das Recomendações complementares sobre planos de prevenção de riscos
 - 3.3. Áreas específicas analisadas
 - 3.4. Emissão de pareceres
 - 3.5. Tratamento de informações recebidas
 - 3.6. Encaminhamento de denúncias
 - 3.7. Audições realizadas
 - 3.8. Participação em ações de formação e seminários
 - 3.9. Participação na Comissão para a Definição de uma *Estratégia Nacional de Combate à Corrupção 2020-2024*
 - 3.10. Relações institucionais nos planos nacional e internacional
 - 3.11. Projeto educativos
 - 3.12. O *Prémio CPC-Ciência*
 - 3.13. Outras atividades
4. O CPC NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E NA INTERNET
 - 4.1. O CPC na comunicação social
 - 4.2. Acessos ao sítio do CPC na internet
5. NOTA FINAL



1. INTRODUÇÃO

O *Conselho de Prevenção da Corrupção*, abreviadamente designado por *CPC*, foi criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, tendo-lhe sido atribuída a função específica de desenvolver uma atividade de âmbito nacional exclusivamente orientada para a prevenção do fenómeno da corrupção.

Nos termos da referida Lei, compete ao *CPC* aprovar o seu programa anual de atividades e os relatórios intercalares, documentos que devem ser remetidos à Assembleia da República e ao Governo.

E, nos termos do artigo 7.º do mesmo diploma, o *Conselho de Prevenção da Corrupção* “deve apresentar à Assembleia da República e ao Governo, até final de março de cada ano, um relatório das suas atividades do ano anterior”.

Neste sentido, o presente Relatório reporta-se às atividades desenvolvidas pelo *CPC* no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2020.



2. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CPC

2.1. Natureza e atribuições

Nos termos do art.º 1.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, o Conselho de Prevenção da Corrupção é uma *entidade administrativa independente, a funcionar junto do Tribunal de Contas, que desenvolve uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.*

2.2. Composição

Nos termos do mesmo diploma legal, o CPC é, por inerência, presidido pelo Presidente do Tribunal de Contas e tem a seguinte composição:

- a) Diretor-Geral do Tribunal de Contas, que, por inerência, é o Secretário-Geral;
- b) Inspetor-Geral de Finanças;
- c) Secretário-Geral do Ministério da Economia;
- d) Um magistrado do Ministério Público, designado pelo Conselho Superior do Ministério Público, com um mandato de quatro anos, renovável;
- e) Um advogado, nomeado pelo Conselho Geral da Ordem dos Advogados, com um mandato de quatro anos, renovável;
- f) Uma personalidade de reconhecido mérito nesta área, cooptada pelos restantes membros, com um mandato de quatro anos, renovável.

Importa acrescentar que, durante o ano de 2020, os titulares dos lugares correspondentes ao Presidente, ao Secretário-Geral, ao representante da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, ao Magistrado representante do Ministério Público, bem assim como ao Advogado representante da Ordem dos Advogados, foram alterados.



Em função destas alterações, em 31 de dezembro de 2020 o Conselho era composto pelos seguintes membros:

- José F.F. Tavares, Presidente do Tribunal de Contas e, por inerência, Presidente do CPC;
- Paulo Nogueira da Costa, Diretor-Geral do Tribunal de Contas e, por inerência, Secretário-Geral do CPC;
- Vitor Miguel Rodrigues Braz, Inspetor-Geral de Finanças;
- António Manuel Pinto Ferreira dos Santos, Secretário-Geral do Ministério da Economia;
- Orlando Soares Romano, Procurador-Geral Adjunto;
- Rui Silva Leal, Advogado, designado pela Ordem dos Advogados;
- João Amaral Tomaz, Economista, Membro cooptado.

2.3. Missão

Nos termos do art.º 2.º da Lei n.º 54/2008, a atividade do *CPC* está exclusivamente orientada para a prevenção da corrupção, incumbindo-lhe nomeadamente:

- a) Recolher e organizar informações relativas à prevenção da ocorrência de factos de corrupção ativa ou passiva, de criminalidade económica e financeira, de branqueamento de capitais, de tráfico de influência, de apropriação ilegítima de bens públicos, de administração danosa, de peculato, de participação económica em negócios, de abuso de poder ou violação de dever de segredo, bem como de aquisição de imóveis ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícitas de



informação privilegiada no exercício de funções na Administração Pública ou no setor público empresarial;

- b) Acompanhar a aplicação dos instrumentos jurídicos e das medidas administrativas adotadas pela Administração Pública e setor público empresarial para a prevenção e combate dos factos referidos na alínea a) e avaliar a respetiva eficácia;
- c) Dar parecer, a solicitação da Assembleia da República, do Governo ou dos órgãos do governo próprio das regiões autónomas, sobre a elaboração ou aprovação de instrumentos normativos, internos ou internacionais de prevenção ou repressão dos factos referidos na alínea a).

O *CPC* colabora também, quando requerido por entidades públicas interessadas, na adoção de medidas internas suscetíveis de prevenir a ocorrência dos factos referidos na alínea a) do nº 1, designadamente:

- a) Na elaboração de códigos de conduta que, entre outros objetivos, facilitem aos órgãos e agentes a comunicação às autoridades competentes de tais factos ou situações conhecidas no desempenho das suas funções e estabeleçam o dever de participação de atividades externas, investimentos, ativos ou benefícios substanciais havidos ou a haver, suscetíveis de criar conflitos de interesses no exercício das suas funções;
- b) Na promoção de ações de formação inicial ou permanente dos respetivos agentes para a prevenção e combate daqueles factos ou situações.

O *CPC* coopera também com os organismos internacionais em atividades orientadas para os mesmos objetivos.



2.4 Funcionamento

Por se tratar de um órgão colegial, o *CPC* funciona em plenário, com a presença da maioria dos seus membros, ou em reuniões de grupos de trabalho, tendo o Presidente voto de qualidade.

Nos termos do seu Regulamento de Organização e Funcionamento, aprovado em reunião de 3 de dezembro de 2008, o *CPC* realiza mensalmente uma reunião ordinária, na primeira quarta-feira de cada mês.

Sempre que existam razões que o justifiquem, o Presidente, nos termos do citado regulamento, pode convocar reuniões extraordinárias.

Durante o ano de 2020, realizaram-se dez reuniões ordinárias do plenário do *CPC*. Relativamente ao número de reuniões realizadas importa dar nota que em virtude do contexto de pandemia causado pela COVID-19 e às medidas de confinamento geral que foram adotadas a partir de meados de março, as quais, de entre outras, incluíram o recurso a soluções de “teletrabalho”, não se tornou possível a adoção atempada de uma solução daquela natureza que permitisse a realização da reunião relativa ao mês de abril, permitindo todavia que as subseqüentes reuniões ordinárias – relativas aos meses de maio, junho, julho, setembro, outubro, novembro e dezembro – fossem realizadas no formato “online”, através da plataforma “teams”.

2.5 Recursos humanos, materiais e financeiros

O *Conselho de Prevenção da Corrupção* funciona junto do Tribunal de Contas, de cuja estrutura recebe apoio administrativo, meios operacionais e instalações. Para o desenvolvimento das atribuições e competências que lhe estão confiadas, os recursos humanos do *CPC*, em 2020, foram constituídos por dois Técnicos



Superiores e um Assistente Técnico, que, nos termos da lei, têm exercido as suas funções em regime de mobilidade. Desde setembro de 2017, o quadro de recursos humanos tem sido reforçado com uma Professora do Ministério da Educação para apoiar o desenvolvimento dos projetos de vertente educativa “imagens contra a corrupção” e “mais vale prevenir” que têm sido promovidos pelo CPC.

Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 54/2008, o *CPC* é dotado de autonomia administrativa e o respetivo projeto de orçamento é aprovado nos mesmos termos do projeto de orçamento do Tribunal de Contas.

Para cumprimento da sua missão, as despesas do CPC em 2020 foram as seguintes:

DESPESAS DO CPC EM 2020	
Classificação económica da despesa	Valor
Despesas de Pessoal	99.702 €
Aquisição de Bens e Serviços	1.341 €
Outras despesas correntes (reserva)	0 €
Aquisição de Bens de Capital	0 €
TOTAL	101.043 €

Conforme resulta do quadro que antecede, no plano dos recursos financeiros o orçamento da despesa do CPC em 2020 importou em 101.043€. Em 2019, o orçamento da despesa fora de 111.699,41€.

Quanto às rubricas de contabilização dos recursos financeiros no ano de 2020, verifica-se que as despesas com pessoal foram as mais expressivas, representado uma parte muito considerável das despesas – 98,7% do total, a que corresponde o valor de 99.702€.



Importa acrescentar ainda que as atividades do Conselho têm beneficiado do apoio administrativo e logístico do Tribunal de Contas, num montante que tem sido estimado em cerca de 75% do valor total indicado, sobretudo nas áreas do Departamento de Arquivo, Documentação e Informação, do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial, bem assim como do Departamento de Sistemas e Tecnologias de Informação.



3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS




Durante o ano de 2020 foram desenvolvidas as seguintes atividades:

3.1 Recomendações emitidas

Logo no início do ano de 2020, na reunião de 8 janeiro, o CPC aprovou e divulgou uma recomendação relativa à *Gestão de conflitos de interesses no setor público*, através da qual procedeu à revisitação e atualização da sua recomendação de 7 de novembro de 2012 sobre a mesma matéria, por considerar que a mesma é de importância fundamental nas relações entre os cidadãos e as entidades públicas e também para a promoção da integridade e da transparência na gestão pública.

Posteriormente, na reunião de 6 maio, em função do inesperado contexto da pandemia da COVID-19 e da necessidade de rápidas e fortes medidas do Estado e das suas estruturas para minimizar os seus efeitos, designadamente no âmbito da prestação de cuidados de saúde, da concessão de apoios sociais e também de apoios e estímulos à economia, todos eles geradores de contextos propícios ao surgimento de riscos de fraude e corrupção sobre os serviços com funções naqueles âmbitos, o Conselho aprovou e divulgou uma recomendação relativa à *Prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas no âmbito das medidas de resposta ao surto pandémico da Covid-19*. Através desta recomendação suscitou a necessidade de se garantirem de forma particularmente alertada e reforçada os cuidados relativos à inexistência de conflitos de interesses bem como quanto aos demais critérios de integridade na contratação pública¹.

¹ Esta Recomendação do CPC foi acolhida pela Resolução da Assembleia da República n.º 4/2021, de 25 de janeiro, aprovada em 18 de setembro de 2020.



3.2 Visitas pedagógicas – acompanhamento da Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho, e das Recomendações complementares sobre planos de prevenção de riscos

Através da realização de visitas pedagógicas junto das entidades do Setor Público, o Conselho de Prevenção da Corrupção tem vindo a dar continuidade a uma ação de acompanhamento sobre o modo como as entidades e organismos públicos têm estado a adotar as Recomendações relativas a planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, designadamente de 1 de julho de 2009, 7 de abril de 2010, 7 de novembro de 2012 e de 1 de julho de 2015.

Para esse efeito, o CPC adotou uma metodologia de trabalho que tem compreendido, num primeiro momento, uma escolha aleatória das entidades objeto das visitas, de modo a garantir a representatividade das diversas tipologias de entidades do Setor Público, segundo a sua natureza e atribuições, bem como dos índices qualitativos evidenciados pelos correspondentes instrumentos de prevenção recebidos.

Em cada visita procura-se esclarecer determinadas componentes, tais como o processo de elaboração do plano na entidade visitada, quem interveio e quais os critérios que presidiram a essa elaboração, se houve a eventual participação de consultores, que matérias abrange e se estas são suficientemente abrangentes relativamente a toda a estrutura orgânica da entidade e particularmente a potenciais áreas de risco.

O Conselho tem procurado também determinar como foram mapeados os riscos, as medidas de prevenção propostas, os procedimentos da respetiva adequação, a existência ou não de conflitos de interesses, de segregação de funções, o modo como se processa o acompanhamento da aplicação do plano e a elaboração dos correspondentes relatórios de execução e acompanhamento, como estão definidas as



atualizações periódicas e quais os impactos (tanto de natureza interna como de natureza externa) que têm decorrido da aplicação do plano elaborado e adotado.

As visitas pedagógicas são realizadas na presença de todos os dirigentes e responsáveis pelos diversos departamentos da entidade visitada, no sentido de conhecer as dificuldades na elaboração e acompanhamento do plano e também com o propósito de incrementar na cultura das organizações a importância para a existência e utilização de instrumentos de prevenção de riscos de corrupção. Desde 2010, foram realizadas mais de 80 visitas pedagógicas que permitiram abranger um total de cerca de 8000 dirigentes, o que representa um valor médio de várias centenas de dirigentes em cada ano.

Após cada visita, é elaborado um relatório no qual são ponderados todos os pontos indicados, o qual é depois apresentado e analisado pelo Conselho nas reuniões mensais.

Durante o ano de 2020 e devido ao contexto da pandemia já indicado anteriormente, e porque se tratam de ações desenvolvidas presencialmente, o Conselho de Prevenção da Corrupção realizou apenas duas visitas pedagógicas, nos meses de janeiro de fevereiro, às seguintes entidades:

- Centro Hospitalar do Oeste, E.P.E.;
- Município da Amadora.

As visitas pedagógicas realizadas têm permitido verificar que as entidades têm evidenciado sinais crescentes de estar a procurar ajustar e aprofundar, de forma contínua, estes instrumentos de gestão e prevenção de riscos à realidade concreta das ações que desenvolvem. Os elementos colhidos denotam igualmente uma tendência de mudança gradual na cultura das organizações do Setor Público, de maior sensibilidade e preocupação relativamente à exposição a riscos de fraude, corrupção e



também a riscos de gestão, e, correlativamente, à utilidade da criação e adoção de instrumentos para uma adequada gestão e prevenção sobre esses riscos, incluindo a sedimentação e partilha de boas-práticas e a elaboração de códigos de ética e de conduta, aproximando-se das soluções indicadas em diversos instrumentos técnicos e normativos, como são exemplo as Resoluções do Conselho de Ministros n.º 53/2016, de 21 de setembro e n.º 184/2019, de 3 de dezembro, relativas ao Código de Conduta do Governo, a Resolução da Assembleia da República n.º 210/2019, de 20 de setembro, relativa ao Código de Conduta dos Deputados à Assembleia da República, a Resolução n.º 2/2020-PG, de 4 de junho de 2020, relativa ao Código de Conduta dos Juizes do Tribunal de Contas, o Código de Conduta dos Magistrado Judiciais, aprovado e publicado pelo Conselho Superior da Magistratura em 23 de junho de 2020, ou o projeto de Código de Conduta dos Magistrados do Ministério Público, que se encontra em fase de consulta pública, bem assim como os Decretos Legislativos da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2018/A, n.º 1/2019/A e n.º 1/2020/A, que incluem um capítulo especificamente destinado à promoção da *transparência e prevenção de riscos de corrupção*, que reconhecem e reforçam a utilidade destes instrumentos de gestão nas entidades e organismos públicas e de natureza pública.

O Conselho de Prevenção da Corrupção considera que este conjunto de indicações fundamenta plenamente a utilidade das visitas pedagógicas e a continuidade da sua realização, estando a refletir sobre a possibilidade de dar continuidade a estas ações enquanto o contexto de confinamento se mantiver, designadamente através de outras iniciativas de natureza pedagógica que possam realizar-se com recursos a soluções “online” com formato do tipo “webinar”.



3.3. Áreas específicas analisadas

No ano de 2020, o CPC manteve sob particular atenção o acompanhamento sobre o modo como as entidades do Setor Público têm adotado as recomendações do CPC relativas à contratação pública e aos conflitos de interesses no Setor Público, bem como à prevenção de outros riscos de fraude e de gestão.

Importa referir ainda que o CPC tem procedido em permanência ao acompanhamento da análise de conformidade de conteúdos dos planos de prevenção de riscos de corrupção e correspondentes relatórios de execução das cerca de 1300 entidades do Setor Público que têm reportado ao Conselho a sua aplicação.

3.4 Emissão de Pareceres

No ano de 2020, a solicitação da Assembleia da República, o CPC procedeu à emissão dos seguintes pareceres:

- Sobre a proposta de Lei n.º 16/XIV/1ª (GOV), solicitado pela *Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdade e Garantias*, e relativa à transposição da *Diretiva (UE) 2018/843, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativa à prevenção e utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo*, e da *Diretiva (UE) 2018/1673 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativa ao combate ao branqueamento de capitais através do direito penal*;
- Sobre o projeto de Lei n.º 564/XIV/2.ª (CH), solicitado pela *Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdade e Garantias* e relativo ao *Agravamento das molduras penais mínimas e máximas previstas, face aos crimes de corrupção passiva e ativa*;



3.5 Tratamento de informações recebidas

Durante o ano de 2020, o CPC tratou e analisou um total de 763 comunicações que foram recebidas nos termos do n.º 3 do art.º 9º da Lei 54/2008, de 4 de setembro. Este número corresponde a 738 comunicações judiciais e a 25 relatórios de auditoria.

O acervo de comunicações é objeto de uma análise de conteúdo realizada pelo Serviço de Apoio do CPC segundo critérios e indicadores metodologicamente considerados adequados e relacionados com a função que está legalmente confiada ao Conselho.

Dessa análise, sobretudo da que foi realizada sobre as 763 comunicações judiciais, destacam-se alguns resultados, cuja representação estatística e gráfica se segue:

Tipologias de comunicações associadas aos reportes judiciais		
Decisões com elementos indiciadores / probatórios	102	13,8%
Despachos de arquivamento	396	53,7%
Notificações de abertura de Inquérito	240	32,5%
TOTAL	738	100,0%

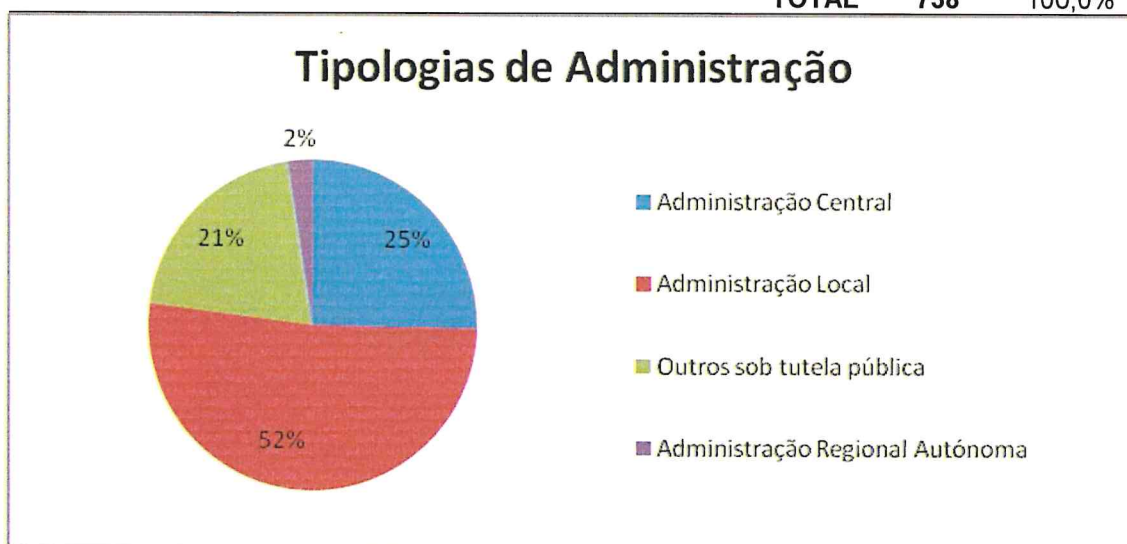


A grande maioria das comunicações traduz decisões de arquivamento e notificações de abertura de Inquérito, verificando-se que apenas cerca de 14% das comunicações recebidas em 2020 correspondem a decisões associadas à presença de elementos indiciadores e probatórios da ocorrência de atos delituosos.



Importa clarificar que a análise realizada pelos serviços do Conselho de Prevenção da Corrupção relativamente a estes elementos se faz unicamente em função do critério “comunicações recebidas durante o ano”. Os elementos comunicados não permitem considerar outros critérios de análise, designadamente eventuais correlações entre Inquéritos iniciados e correspondentes taxas de arquivamento ou de acusação e condenação. Por outras palavras, no ano de 2020 foram apresentadas ao CPC três tipologias de comunicações judiciais, que totalizam o número de 738, representando cada uma dessas tipologias o correspondente número e valor percentual sobre esse total.

Tipologias de entidades públicas envolvidas nas comunicações judiciais		
Administração Central (direta e indireta)	187	25,3%
Administração Local	382	51,8%
Outros sob tutela pública (exercício de funções públicas delegadas)	151	20,5%
Administração Regional Autónoma (Açores e Madeira)	18	2,4%
TOTAL	738	100,0%



Mais de metade das comunicações judiciais recebidas estava associado a entidades da Administração Local (51,8%), seguindo-se a Administração Central (25,3%), as entidades em exercício de funções públicas delegadas (20,5%) e, em dimensão reduzida, a entidades das Regiões Autónomas de Açores e Madeira (2,4%).



Quanto aos principais tipos legais de crime associados a essas comunicações, como se mostra no quadro seguinte, verifica-se a mesma tendência dos anos anteriores, que se traduz nos crimes de corrupção, de peculato, de abuso de poder, de participação económica em negócio e de prevaricação.

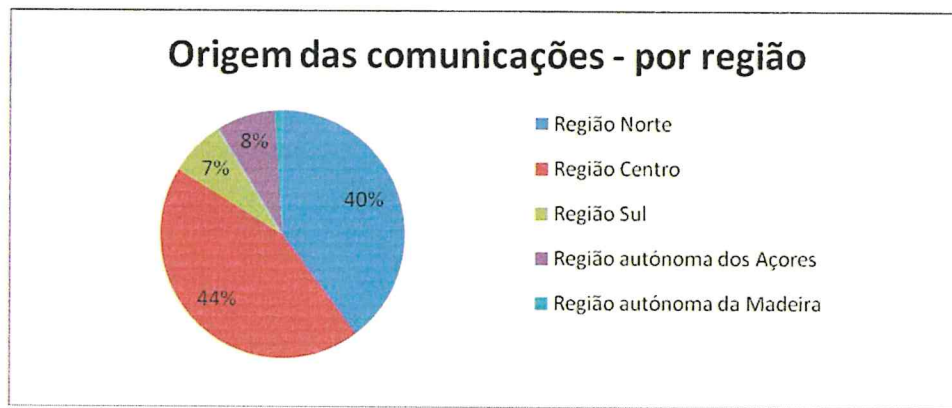
Principais tipos de crime associados às decisões judiciais reportadas em 2020			
Tipo legal de crime	Número de comunicações	%	
Corrupção	237	32,1%	
Peculato	169	22,9%	
Peculato de uso	21	2,8%	
Abuso de poder	82	11,1%	
Participação económica em negócio	70	9,5%	
Prevaricação	57	7,7%	
Recebimento indevido de vantagem	7	0,9%	
Violação de regras urbanísticas	4	0,5%	
Administração danosa	3	0,4%	
Tráfico de influência	3	0,4%	
Violação de segredo por funcionário	3	0,4%	
Concussão	2	0,3%	
Falsificação de documento	2	0,3%	
Infidelidade	2	0,3%	
Violação de normas de execução orçamental	2	0,3%	
Acesso ilegítimo	1	0,1%	
Favorecimento de credores	1	0,1%	
Favorecimento pessoal	1	0,1%	
Fraude na obtenção de subsídio	1	0,1%	
Crime não especificado	70	9,5%	
TOTAL	738	100,0%	

Relativamente à distribuição geográfica das comunicações judiciais recebidas constatamos a existência de uma correspondência natural com as regiões de maior concentração populacional do país, designadamente as regiões do centro e do norte do território continental, como se vê no quadro e gráfico seguintes.



Distribuição geográfica das comunicações judiciais

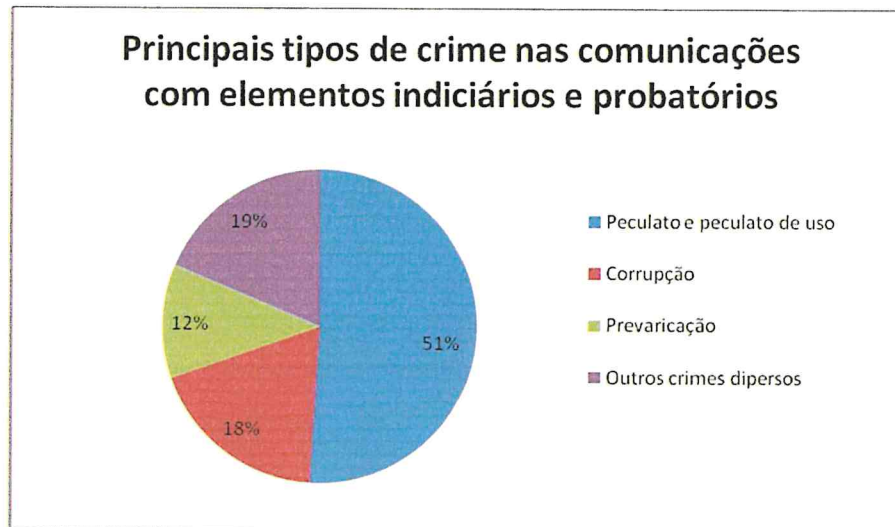
Região Norte (acima do Douro)	293	39,7%
Região Centro (entre Douro e Tejo)	325	44,0%
Região Sul (abaixo do Tejo)	55	7,5%
Regiões Autónomas (Açores e Madeira)	65	8,8%
TOTAL	738	100,0%



São de destacar ainda alguns elementos da análise sobre o conjunto das 102 comunicações com elementos indiciários e probatórios.

Crimes associados às comunicações judiciais com elementos indiciários e probatórios

Peculato	49	48,0%
Corrupção	19	18,6%
Prevaricação	12	11,8%
Participação económica em negócio	6	5,9%
Peculato de uso	3	2,9%
Abuso de poder	3	2,9%
Recebimento indevido de vantagem	2	2,0%
Violação de segredo por funcionário	2	2,0%
Acesso ilegítimo	1	1,0%
Concussão	1	1,0%
Falsificação de documento	1	1,0%
Favorecimento pessoal	1	1,0%
Violação de normas de execução orçamental	1	1,0%
Violação de regras urbanísticas	1	1,0%
TOTAL	102	100,0%

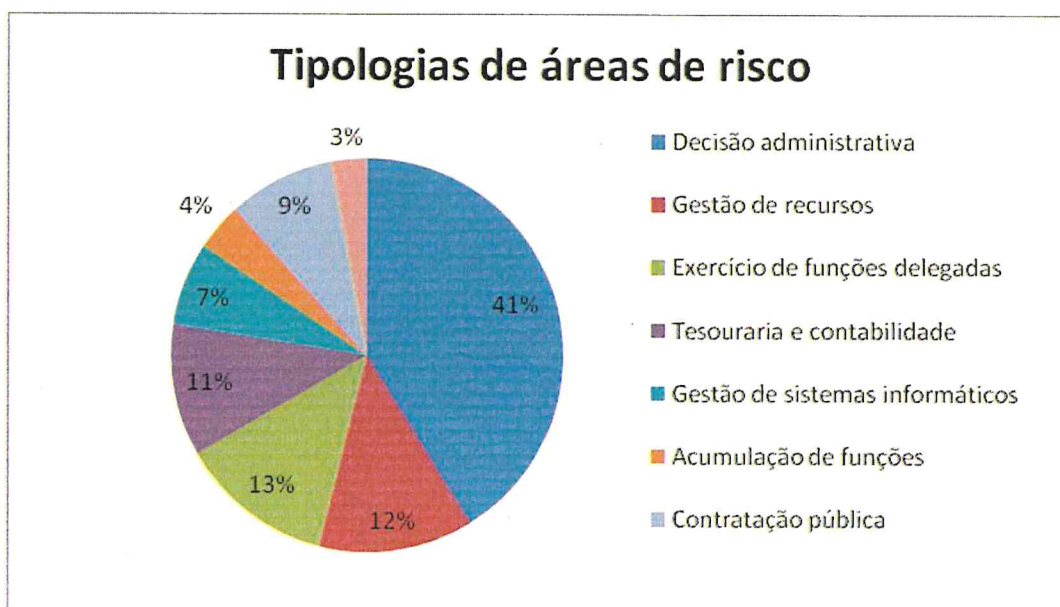


Dos crimes associados às comunicações com elementos indiciários e probatórios são de destacar, por serem os mais representados, o peculato e o peculato de uso (52 comunicações), a corrupção (19 comunicações) e a prevaricação (12 comunicações).

As áreas da gestão pública e os fatores de riscos que contextualizam as ocorrências reportadas nas comunicações com elementos indiciários e probatórios são as que estão identificadas no quadro e gráfico seguintes e, no essencial, apresentam-se muito idênticas às que têm sido identificadas nos anos anteriores. Destacam-se, pela frequência, áreas como a decisão administrativa, o exercício de funções públicas delegadas, a gestão de recursos e a tesouraria e contabilidade e ainda a gestão de sistemas informáticos. Dentro delas são de destacar fatores de risco associados ao controlo deficiente sobre situações de conflitos de interesses, gestão de recursos humanos e patrimoniais, registo, contabilização e acondicionamento de verbas e valores, acessos a registos informáticos, bases de dados e informações reservadas, bem como sobre a ação e a gestão do património de natureza pública no exercício de funções públicas delegadas.



Tipologias de áreas e fatores de risco referenciados		
Áreas	Fatores de risco	Frequência
Decisão administrativa	Controlo deficiente sobre situações de conflitos de interesses	18
	Controlo deficiente sobre a execução dos procedimentos e o exercício de poderes discricionários	12
	Controlo deficiente sobre procedimentos de registo, contabilização e acondicionamento de verbas e valores	12
Exercício de funções públicas delegadas	Controlo sobre o exercício de funções públicas delegadas (recebimento, contabilização e acondicionamento de verbas cobradas)	7
	Controlo deficiente sobre a gestão e a ação das entidades às quais é delegado o exercício de funções de natureza pública	6
Gestão de recursos	Controlo deficiente sobre gestão de recursos humanos e patrimoniais dos serviços ou à sua guarda, incluindo a utilização de veículos, de equipamentos e outros bens ou valores	13
Tesouraria e contabilidade	Controlo deficiente sobre procedimentos de cobrança, registo e contabilização de verbas e valores pelos serviços	11
Gestão de sistemas informáticos	Controlo deficiente sobre acessos a registos informáticos, bases de dados e informações reservadas	7
Acumulação de funções	Controlo deficiente sobre situações de conflitos de interesses	4
Contratação pública	Controlo deficiente sobre a execução dos procedimentos	5
	Controlo deficiente sobre situações de conflitos de interesses	4
Concessão de benefícios e apoios financeiros	Controlo deficiente sobre o procedimento de atribuição de apoios e financiamentos públicos	3
TOTAL		102

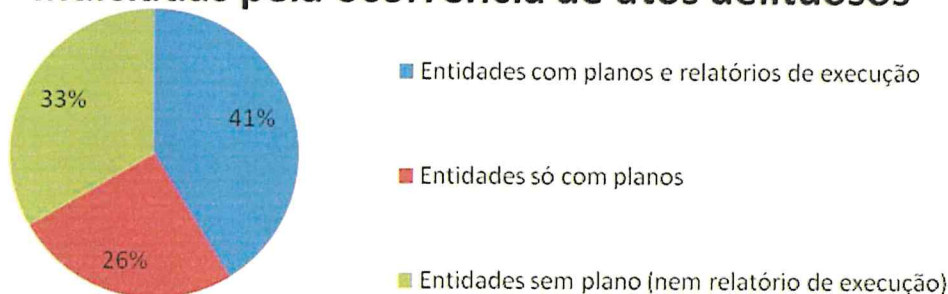




Relação das entidades indiciadas da ocorrência de práticas delituosas com as recomendações do CPC sobre planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas

A entidade tem um plano de prevenção de riscos de corrupção e tem apresentado os correspondentes relatórios anuais de execução	42 (41,2%)
A entidade apresentou um plano de prevenção de riscos de corrupção, mas não tem apresentado os correspondentes relatórios anuais de execução	26 (25,5%)
A entidade não apresentou qualquer plano de prevenção de riscos de corrupção – inclui entidades que desenvolvem atividades de interesse público com um cariz social	34 (33,3%)
TOTAL	102 (100,0%)

Instrumentos de prevenção nas entidades indiciadas pela ocorrência de atos delituosos



Duas em cada três entidades onde ocorreram as práticas delituosas associadas às 102 comunicações com elementos indiciários e probatórios dispõem de planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas recomendados pelo CPC, como revelam a tabela e o gráfico anteriores.

Por fim, e relativamente aos 25 relatórios de auditoria reportados ao CPC durante o ano de 2020, importa dar nota de serem provenientes da Inspeção-Geral das Atividades Culturais (17), da Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça (6), da Inspeção-Geral de Finanças (1) e do Estado-Maior das Forças Armadas (1). Estes relatórios traduzem os resultados do acompanhamento do modo como 25 entidades e serviços das estruturas dos respetivos Ministérios têm vindo a adotar e a dinamizar os seus instrumentos e medidas de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.



Estes relatórios revelam que a maioria das entidades (20 das 25 entidades auditadas) dispõem de instrumentos de gestão e prevenção de riscos, os quais se apresentam tendencialmente claros e precisos no modo como identificam os riscos de corrupção e infrações conexas e as correspondentes medidas preventivas.

3.6 Encaminhamento de denúncias

Como sempre sucedeu e como resulta da lei, os serviços do CPC encaminharam para a Procuradoria-Geral da República as diversas denúncias que, ao longo do ano, lhe foram endereçadas e que respeitavam a suspeições sobre a ocorrência de alegadas práticas de crimes de corrupção e outros de natureza similar na gestão de entidades do setor público, designadamente das áreas da administração local, da saúde, da educação, da atribuição de subsídios e da concessão de apoios financeiros.

De salientar que a página da INTERNET do CPC dispõe de um canal direto de endereçamento de denúncias para a Procuradoria-Geral da República.

3.7 Audições realizadas

No âmbito da sua ação, o CPC tem procedido à audição de especialistas em determinadas áreas tendo em vista identificar áreas e fatores específicos sobre a problemática da fraude e da corrupção na gestão pública, no sentido de estar em melhores condições para proceder à formulação de recomendações e outras medidas preventivas neste âmbito.

Em 2020 foram realizadas as seguintes audições:

- a) Prof.^a Helena Pereira, Presidente da FCT – Fundação para a Ciência e Tecnologia;



- b) Dr. Henrique Rodrigues, Assessor da Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade;
- c) Dr. José Carlos Resende, Bastonário da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução;
- d) Dr. Manuel Machado, Presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- e) Prof. Mário Parra da Silva, Presidente da Aliança ODS Portugal;
- f) Dr.^a Paula Franco, Bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados;
- g) Dr. Rafael Campos Pereira, Vice-Presidente da CIP – Confederação Empresarial de Portugal.

Estas audições têm permitido o acesso a elementos informativos mais concretos sobre contextos e fragilidades organizacionais potencialmente propiciadores a riscos de corrupção e a conflitos de interesses, assim como a existência funções cujo exercício se encontra mais exposto à corrupção, nomeadamente no que respeita ao exercício de poderes discricionários, à contratação pública, às áreas da cobrança de impostos. Por outro lado, têm também permitido identificar boas práticas para disseminação no setor público e possível consideração na formulação de recomendações.

3.8 Participação em ações de formação e seminários

Por solicitação das entidades, o CPC desenvolveu durante o ano de 2020 ações de formação sobre as temáticas da *Ética*, da *Integridade* e da *prevenção de riscos de corrupção na Administração Pública*, nas seguintes entidades:

- a) Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P.;



- b) Direção-Geral de Educação;
- c) IAPMEI;
- d) IMOFUNDOS;
- e) Município de Loulé;
- f) SIMAS Oeiras e Amadora;
- g) PARVALOREM.

Este conjunto de ações abrangeu um total de cerca de 1000 funcionários e dirigentes do Setor Público, permitindo o incremento da sensibilização para a problemática dos riscos de corrupção e da importância da existência de adequados instrumentos para a sua prevenção nos serviços e entidades da administração pública.

3.9 Participação na Comissão para a Definição de uma *Estratégia Nacional de Combate à Corrupção 2020-2024*

Por solicitação e designação da Senhora Ministra da Justiça, o Conselho de Prevenção da Corrupção, através do Secretário-Geral e do Doutor António Maia, do Serviço de Apoio, integrou os trabalhos da Comissão para a Definição de uma *Estratégia Nacional de Combate à Corrupção 2020-2024*.

Esta Comissão foi coordenada pela Senhora Professora Maria João Antunes e, para lá da representação do CPC, contou também com representantes do Supremo Tribunal de Justiça, da Procuradoria-Geral da República, do Gabinete da Senhora Ministra da Justiça, da Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça, da Polícia Judiciária, bem como da Direção-Geral de Política de Justiça.



Os objetivos a Comissão compreenderam, em traços gerais, a recolha de contributos multidisciplinares tendentes à identificação de possíveis e adequadas medidas para um controlo mais eficaz do fenómeno da corrupção numa perspetiva ampla, incluindo as vertentes da prevenção e da repressão, tanto no setor público como no privado.

Os contributos do Conselho de Prevenção da Corrupção nesta Comissão traduziram-se na apresentação de sugestões e propostas de trabalho decorrentes do desenvolvimento dos diversos projetos de âmbito preventivo, formativo e educativo que tem realizado no exercício das funções que lhe estão confiadas. Para lá da apresentação destas propostas, o Conselho participou igualmente nos trabalhos de reflexão e debate conjunto relativamente à adequação e articulação de todas as propostas e sugestões apresentadas por todos os membros da Comissão, bem como pelos representantes das entidades que foram objeto de audição pela Comissão.

Os resultados dos trabalhos desta Comissão traduziram-se no documento *Estratégia Nacional de Combate à Corrupção 2020-2024*, que, entretanto, foi objeto de discussão e reflexão pública no pressuposto de se vir a traduzir em medidas concretas relativamente ao controlo e prevenção da fraude e da corrupção em Portugal.

3.10 Relações institucionais nos planos nacional e internacional

O CPC desenvolveu e participou em 2020 em várias ações institucionais no plano nacional e no plano internacional, de que cabe destacar as seguintes:

- a) Conferência final de apresentação de resultados e encontro anual entre as escolas que participaram na primeira edição do projeto *mais vale prevenir*, no Tribunal de Contas, em Lisboa;



- b) Curso de Pós-graduação em Direito da Contratação Pública, com o tema *a prevenção da corrupção na contratação pública*, em 14 de janeiro, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;
- c) Jornadas Luso-espanholas sobre Contratação Pública, com o tema *a Prevenção da Corrupção na contratação pública*, em 17 de janeiro, na Universidade Portucalense, no Porto;
- d) Sessão com o Conselho de Administração da Caixa Geral de Depósitos sobre *Ética e Integridade na Gestão das organizações – os riscos de fraude e corrupção e a sua prevenção*, em 25 de setembro, em Lisboa;
- e) Participação, conjuntamente com o Tribunal de Contas, no projeto da OCDE, *SPIO – Senior Public Integrity Officials*, sobre recolha de dados para identificação de indicadores de integridade pública sobre Qualidade da Estrutura Estratégica;
- f) Participação em cursos de formação de dirigentes da Administração Pública, FORGEP, organizados pelo INA em Argés;
- g) Sessão de trabalho com a entidade Metro do Porto, S.A. sobre “planos de prevenção de riscos”, em 17 de fevereiro, no Porto;
- h) Sessões formativas em diversos Agrupamentos e Escolas Secundárias no âmbito do projeto do CPC *mais vale prevenir*;
- i) Participação na conferência sobre *Boa governança e a luta contra a corrupção na era digital: fortalecendo os princípios de transparência, integridade e responsabilidade*, organizada pela presidência Albanesa da OSCE, realizada por videoconferência em junho;



- j) Acompanhamento do projeto de mapeamento global das autoridades anticorrupção (NCPA) no âmbito do Grupo de Estados Contra a Corrupção e da OCDE;
- k) Apresentação do CPC e dos seus projetos no âmbito de reuniões de cooperação com entidades anticorrupção da Bulgária (CACIAF – Comissão anticorrupção e confisco de ativos ilegais) e do Cazaquistão (Agência Anticorrupção da República do Cazaquistão), por videoconferência.

3.11 Projetos educativos

O ano 2020 foi profundamente marcado pela situação de confinamento em que o país e o mundo se viram envolvidos e que obrigou a repensar o quotidiano de todos nós. As escolas, principais destinatárias e agentes dos PROJETOS EDUCATIVOS do CPC, viram-se obrigadas a alterar metodologias e estratégias na abordagem e desenvolvimento do trabalho com os alunos, os formandos e mesmo com os próprios encarregados de educação. Os contactos e o ensino à distância passaram a estar presentes no dia a dia profissional, com inevitáveis reflexos nos Projetos Educativos que tiveram também que se ajustar às novas circunstâncias, reprogramando o seu plano de intervenção segundo três vertentes:

- A. Concurso e projetos;
- B. Reuniões, eventos e formações online;
- C. Criação de novas áreas:
 - C.1. Espaço Webinar;
 - C.2. Rede de Escola.



O Conselho de Prevenção da Corrupção desde 2008 que aposta na Educação como via comprovadamente eficaz para aumentar a informação e a consciência cívica dos cidadãos.

Até ao final do ano 2020 os projetos educativos envolveram já cerca de 1200 escolas e as respetivas comunidades educativas, esforço que se traduz na sensibilização e formação de mais de 300 docentes e cerca de 30 000 alunos com idades compreendidas entre os 4 e os 18 anos.

A. Concursos e Projetos

Projetos educativos visam intervir junto das comunidades educativas contribuindo para ajudar jovens e adultos a desenvolverem princípios morais estruturantes de uma forte consciência cívica que os torne menos tolerantes e permeáveis à fraude e à corrupção.

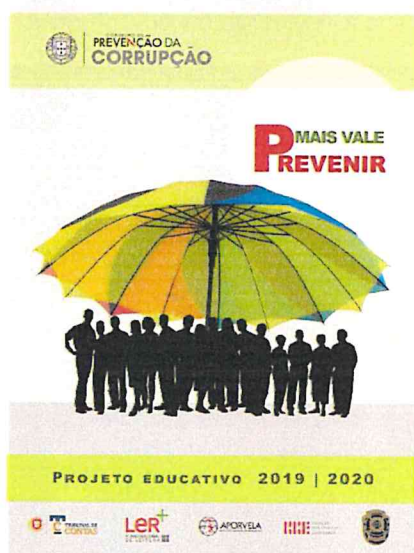
A.1. Concurso Imagens contra a Corrupção

Durante o ano em apreço desenvolveu-se a 8ª edição do Concurso *Imagens contra a Corrupção*. O anúncio e divulgação foi feito através da apresentação do Regulamento e de um cartaz divulgados no *site* do CPC e nas redes sociais.

Nesta edição do Concurso envolveram-se cerca de 2700 alunos e perto de 200 docentes de escolas públicas e privadas. A apresentação dos trabalhos vencedores foi feita, desta vez, em vídeo produzido em colaboração com a Escola Superior de Comunicação Social e publicado nas redes sociais.



Em setembro foi lançada a 9ª edição deste Concurso, para o ano letivo 2020/21, estando inscritos para participação 145 escolas e agrupamentos de escolas, número ligeiramente superior ao registado no ano transato:



Cartaz do Projeto ano letivo 2019/20

Projeto Mais Vale Prevenir

O projeto envolve uma reflexão sobre princípios e valores morais que tornem alunos e profissionais das comunidades escolares mais despertos para os malefícios causados às nossas sociedades pela fraude e pela corrupção.

Durante o ano de 2020 estiveram envolvidos neste projeto os seguintes agrupamentos de Escolas: Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto; Agrupamento de Escolas de Dr. Cândido Figueiredo,

Tondela; Agrupamento de Escolas de D. João II, Sintra; Agrupamento de Escolas de Arraiolos; e Agrupamento de Escolas de Prof. Duarte Pacheco, Loulé.

Em 2020 este Projeto registou a participação de mais de 2500 alunos, cerca de 300 professores e perto de 500 assistentes operacionais e técnicos das escolas, destinatários da formação.



Selo "Escola Ética"

As escolas envolvidas receberam o Selo "Escola



Cartaz do concurso ano letivo 2020/21



Ética”, distintivo que comprova o seu envolvimento com as questões da prevenção da fraude e da corrupção e a preocupação com a educação cívica dos seus alunos.

B. Reuniões, eventos e Formações

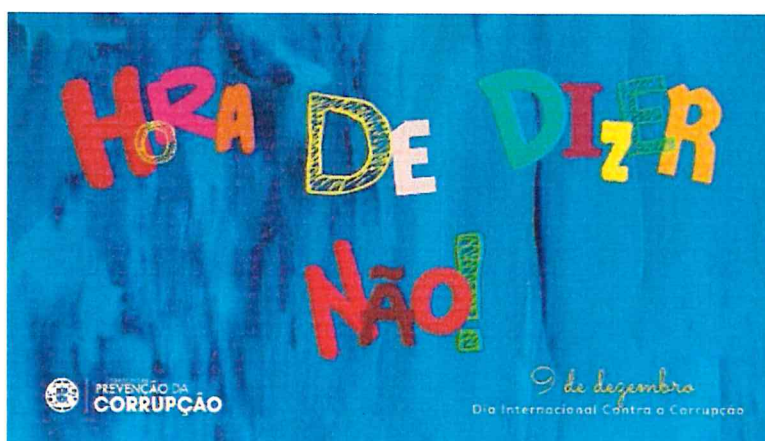
No âmbito dos Projetos do CPC realizam-se inúmeras reuniões e formações presenciais, que a pandemia obrigou a realizar online a partir do passado mês de março.

As escolas envolvidas nos Projetos foram acompanhadas de forma regular realizando-se reuniões de formação e de esclarecimentos com os diferentes grupos de profissionais que nelas trabalham.

A formação de carater mais formal envolveu, como já foi dito acima, cerca de 300 professores e perto de 500 assistentes operacionais e técnicos das escolas. Organizaram-se, para docentes e alunos, conferências proferidas por especialistas nas matérias ligadas à prevenção da corrupção e aulas para alunos dinamizadas por elementos do CPC.

B.1. Dia Internacional Contra a Corrupção

A semana de 9 de dezembro foi dinamizada pelo CPC, que organizou formação online e mobilizou inúmeras escolas para a organização de iniciativas que evidenciaram a importância do Dia Internacional Contra a Corrupção e se traduziram em



Cartaz Dia Internacional Contra a Corrupção 2020



cartazes, exposições e vídeos produzidos pelos seus alunos. Neste dia realizou-se uma conferência online com a participação de cerca de 200 docentes. A sessão foi creditada pelo centro de formação António Sérgio.

C. Criação de Novas Áreas

C.1. Espaço WEBINAR

Os Projetos Educativos do CPC revelam-se importantes instrumentos de disseminação nas comunidades educativas dos valores e princípios preconizados pelo CPC.

Neste quadro, o CPC decidiu alargar o seu âmbito de intervenção através da criação de espaços organizados a partir do seu *site*, onde vai disponibilizar de forma regular documentação de apoio que fica acessível às escolas, mas também à população em geral. Nesta linha, foi lançado o Espaço Webinar, em que especialistas em educação, ética e ciência, entre outros, apresentam vídeos formativos que constituem motivação para a reflexão sobre o tema em contextos de aprendizagem. Este produto é destinado prioritariamente aos docentes e aos alunos do ensino secundário.

C.2 Rede de Escolas



Cartaz para divulgação da rede

No final de 2020 foi também aprovado o lançamento da REDE DE ESCOLAS CONTRA A CORRUPÇÃO constituída por um grupo alargado de escolas que mostrou já o seu interesse pelas temáticas defendidas pelo CPC e que atuará, ano após ano, com o propósito

de prevenir a corrupção junto das suas comunidades escolares. Estas escolas,



coordenadas pelo CPC, assegurarão ainda a organização de vários eventos sobre prevenção da corrupção como a comemoração do *Dia Internacional Contra a Corrupção*.

3.12 O Prémio CPC-Ciência

O Conselho de Prevenção da Corrupção criou o *Prémio CPC-Ciência* por Deliberação de 04 de maio de 2017, tendo na mesma data aprovado o respetivo Regulamento. A iniciativa teve em conta quer o interesse público em promover o estudo e a pesquisa das matérias relacionadas com a sua missão, quer o diálogo institucional e a cooperação com universidades e centros de investigação na definição de projetos comuns para aprofundar o conhecimento do fenómeno corruptivo e a procura de concretas soluções preventivas.



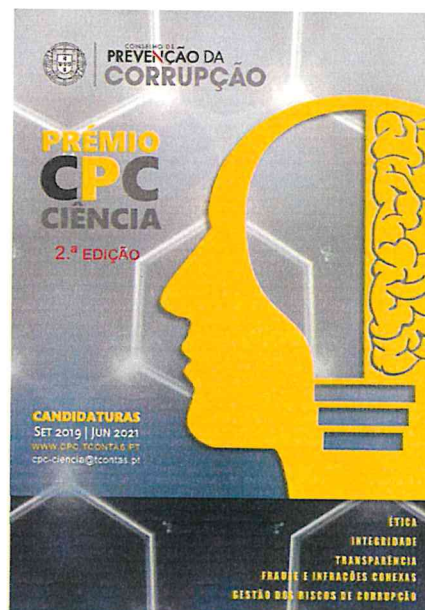
Nos termos do respetivo Regulamento, o *Prémio CPC–Ciência* reconhece e distingue um trabalho científico, original e inédito, em campos relevantes para a atividade institucional do Conselho, nomeadamente nas disciplinas de Administração e Finanças Públicas, Ciência Política, Direito e Economia e Gestão.

O *Prémio CPC-Ciência* tem uma periodicidade, em princípio, anual, consubstanciando-se na atribuição de um valor pecuniário, atualmente fixado em € 4.500, a par da edição digital do trabalho premiado e da sua divulgação no sítio do CPC na internet e em conferência pública.



Neste enquadramento foi iniciada em 2018 a primeira edição do *Prémio CPC-Ciência*. O prémio foi atribuído aos Professores Doutores Miguel e Carla Pais Vieira, docentes da Universidade Católica Portuguesa e investigadores do Instituto de Ciências da Saúde - Pólo do Porto, com o ensaio *Prevenção da corrupção e infrações conexas associadas à utilização das interfaces cérebro-máquina*, um trabalho pluridisciplinar nas áreas da Medicina, Biologia e Bioética, cuja tese central consiste na advertência face aos perigos reais e potenciais de manipulação da memória e dados no acesso tecnológico ao cérebro humano.

No ano de 2020 foi desenvolvida a 2ª edição do Prémio *CPC-Ciência*, que previsivelmente decorrerá até 2021, através do qual se reforça o estímulo junto da comunidade universitária para aprofundar o ensino e promover o conhecimento, através da realização de estudos académicos, sobre as questões da corrupção, da fraude, dos conflitos de interesses e da boa gestão do património e dos valores públicos.



[Handwritten signatures]



3.13 Outras atividades

Em 2020, o CPC desenvolveu ainda as seguintes ações e projetos:

- Continuação do aprofundamento das relações com as Universidades através da inserção das temáticas da Ética, da Integridade e da prevenção de riscos de corrupção em programas curriculares de todos os ciclos de estudos e também através da realização de estudos académicos relativamente à mesma temática, incluindo em projetos formativos de dirigentes da Administração Pública, designadamente dos que têm sido dinamizados pelo INA.

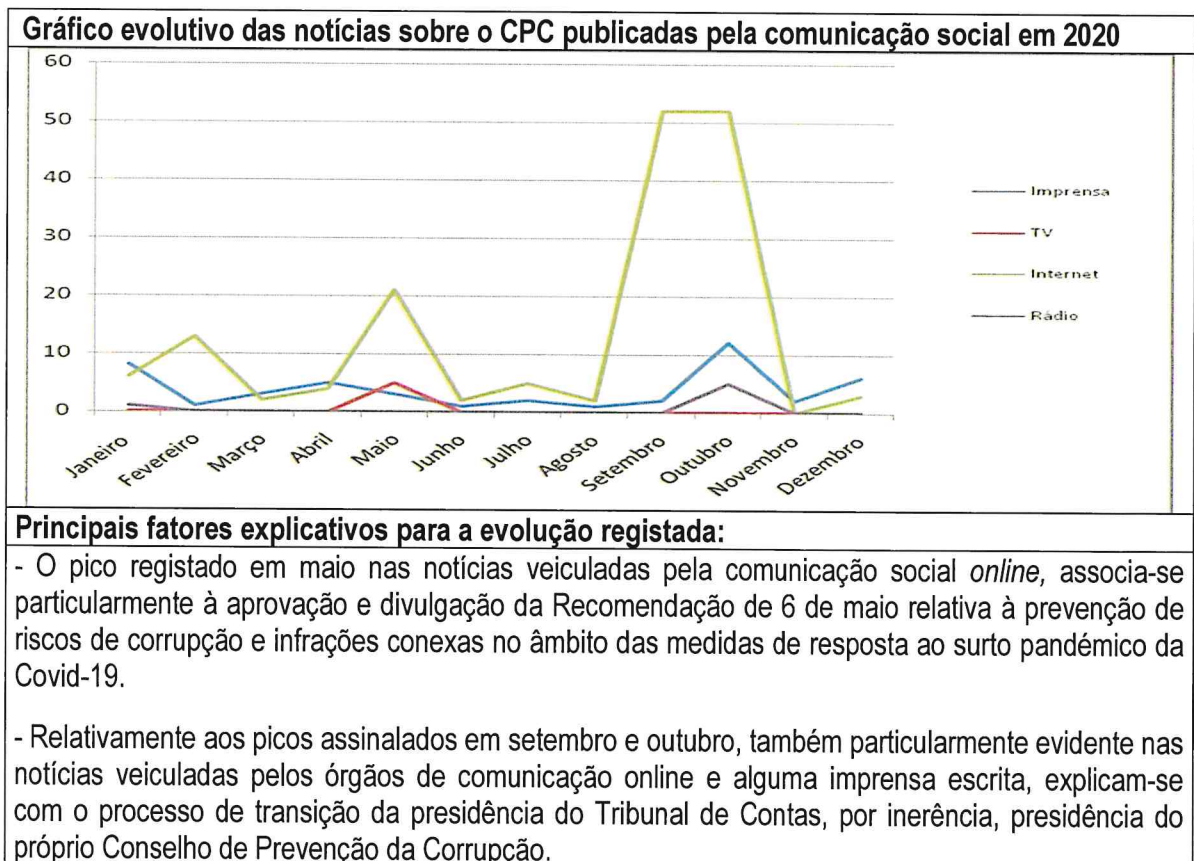


4 – O CPC NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E NA INTERNET

4.1 – O CPC na Comunicação Social

A cobertura das atividades do CPC pelos meios de comunicação social conferiu particular destaque à recomendação de maio relativa à prevenção dos riscos de corrupção no contexto das medidas de resposta à pandemia da Covid-19, bem como ao processo de transição da presidência do próprio Conselho de Prevenção da Corrupção, ocorrido entre setembro e outubro.

O número total de notícias apresentado no ano foi de 219, segmentado do seguinte modo: Imprensa, 46 notícias; TV, 5 notícias; comunicação social *online* (*Internet*), 162 notícias; e Rádio, 6 notícias, com a segmentação ilustrada no gráfico abaixo.



Handwritten signature and initials.

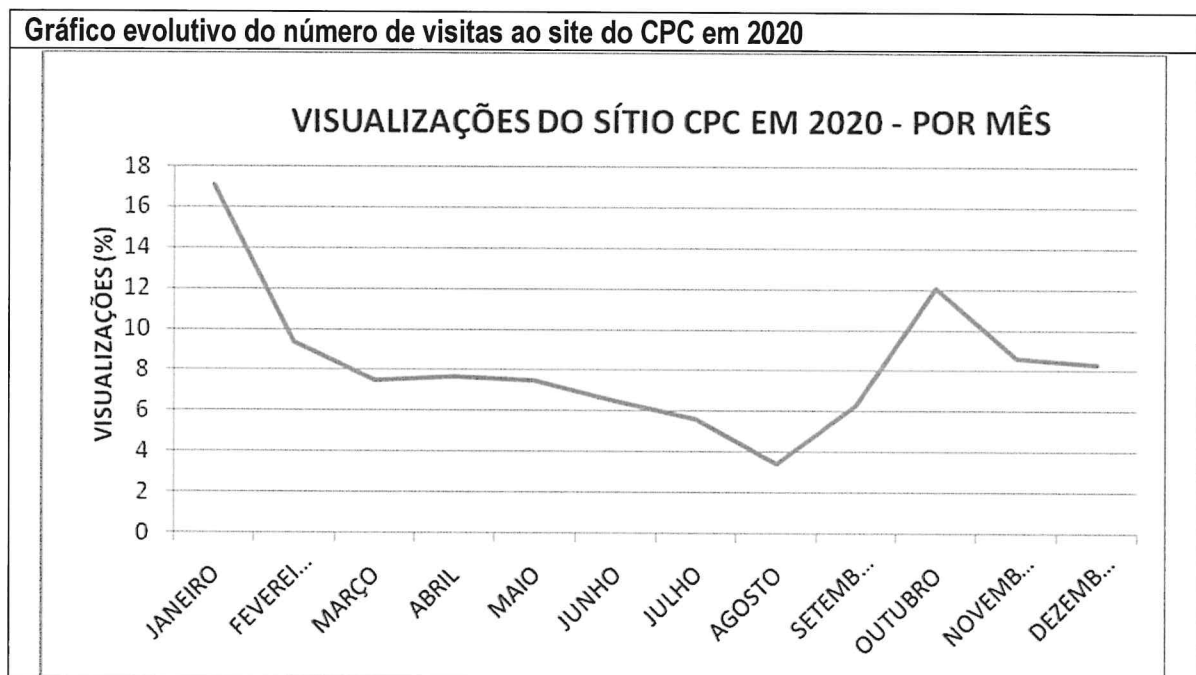
Handwritten signature.



4.2 – Acessos ao sítio do CPC na internet

A atividade da página da internet do Conselho de Prevenção da Corrupção saldou-se no ano de 2020 em 18.831 visitas, valor que representa um incremento de cerca de 9% relativamente ao número registado em 2019 (17.246 vistas).

No gráfico seguinte pode ver-se a evolução do número de vistas ao longo do ano.



Os picos registados em janeiro e outubro explicam-se, com elevada probabilidade, com a aprovação e divulgação da Recomendação de 8 de janeiro sobre gestão de conflitos de interesses no setor público e com a transição da presidência do Tribunal de Contas e do Conselho de Prevenção da Corrupção.

Importa acrescentar ainda que em 2020 o CPC reforçou a dinamização das páginas nas redes sociais do *Facebook*, do *LinkedIn* e *Youtube*, sobretudo através da dinamização dos Projetos educativos.

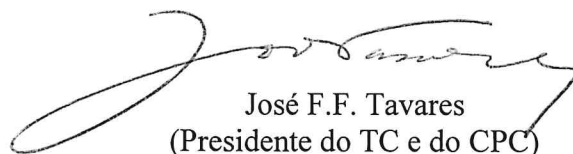


5. NOTA FINAL

No plano global, podemos afirmar que, no decurso do ano de 2020, foi dado cumprimento ao correspondente Programa de Atividades do CPC, que foi aprovado nos termos do art.º 5º, n.º 1, da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro.

Nesta conformidade, pode considerar-se que, apesar da limitação dos meios disponíveis, foram atingidos os objetivos a que o CPC se propôs para o ano de 2020.

Lisboa, 5 de março de 2021



José F.F. Tavares
(Presidente do TC e do CPC)




Paulo Nogueira da Costa
(Diretor-Geral do TC e Secretário-Geral do CPC)



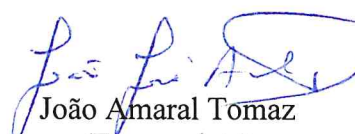
António Manuel Pinto Ferreira dos Santos
(Inspetor-Geral de Finanças)



João Rolo
(Secretário-Geral do Ministério da Economia e
Transição Digital)



Orlando Soares Romano
(Procurador-Geral Adjunto)



João Amaral Tomaz
(Economista)



CONSELHO DE
PREVENÇÃO DA
CORRUPÇÃO

Av. da República, 65 | 1050-189 LISBOA

Telefones. +351 217945138 / 9

www.cpc.tcontas.pt



CONSELHO DE
**PREVENÇÃO DA
CORRUPÇÃO**

Av. da República, 65 | 1050-189 LISBOA

Telefones. +351 217945138 / 9

www.cpc.tcontas.pt